



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.593-C, DE 2011

(Do Sr. Onofre Santo Agostini)

Altera a delimitação da Reserva Particular do Patrimônio Natural Emílio Einsfeld Filho em Santa Catarina e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. ROBERTO SANTIAGO); da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (Relator: DEP. MARCO TEBALDI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ALCEU MOREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera a delimitação da Reserva Particular do Patrimônio Natural Emílio Einsfeld Filho em Santa Catarina com a desafetação da área de 14,4097 hectares que correspondem aos seguintes memoriais descritivos:

I – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice '**0=PP**', de coordenadas **E= 522202.027 m** e **N= 6901284.742 m**; Daí segue com o azimuth de 165°25'15" e a distância de 1.68 m até o vértice '**1**' de coordenadas **E=522202.450 m** e **N=6901283.117 m**; Daí segue com o azimuth de 231°28'20" e a distância de 2.63 m até o vértice '**2**' de coordenadas **E=522200.391 m** e **N=6901281.477 m**; Daí segue com o azimuth de 231°34'19" e a distância de 0.02 m até o vértice '**3**' de coordenadas **E=522200.378 m** e **N=6901281.468 m**; Daí segue com o azimuth de 255°33'05" e a distância de 32.01 m até o vértice '**4**' de coordenadas **E=522169.381 m** e **N=6901273.481 m**; Daí segue com o azimuth de 244°53'45" e a distância de 108.38 m até o vértice '**5**' de coordenadas **E=522071.235 m** e **N=6901227.497 m**; Daí segue com o azimuth de 241°59'01" e a distância de 0.06 m até o vértice '**6**' de coordenadas **E=522071.182 m** e **N=6901227.469 m**; Daí segue com o azimuth de 241°58'10" e a distância de 37.33 m até o vértice '**7**' de coordenadas **E=522038.230 m** e **N=6901209.926 m**; Daí segue com o azimuth de 210°58'54" e a distância de 22.83 m até o vértice '**8**' de coordenadas **E=522026.476 m** e **N=6901190.350 m**; Daí segue com o azimuth de 207°00'09" e a distância de 23.81 m até o vértice '**9**' de coordenadas **E=522015.664 m** e **N=6901169.132 m**; Daí segue com o azimuth de 182°35'28" e a distância de 12.30 m até o vértice '**10**' de coordenadas **E=522015.108 m** e **N=6901156.841 m**; Daí segue com o azimuth de 246°00'01" e a distância de 5.39 m até o vértice '**11**' de coordenadas **E=522010.182 m** e **N=6901154.648 m**; Daí segue com o azimuth de 5°06'05" e a distância de 15.71 m até o vértice '**12**' de coordenadas **E=522011.579 m** e **N=6901170.294 m**; Daí segue com o azimuth de 28°37'38" e a distância de 47.70 m até o vértice '**13**' de coordenadas **E=522034.433 m** e **N=6901212.164 m**; Daí segue com o azimuth de 63°18'39" e a distância de 149.18 m até o vértice '**14**' de coordenadas **E=522167.723 m** e **N=6901279.170 m**; Daí segue com o azimuth de 80°46'28" e a distância de 34.75 m até o vértice '**0=PP**' de coordenadas **E=522202.027 m** e **N=6901284.742 m**; início de descrição.

II – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice '**0=PP**', de coordenadas **E= 522205.519 m** e **N= 6901271.317 m**; Daí segue com o azimuth de 165°25'20" e a distância de 2.05 m até o vértice '**1**' de coordenadas **E=522206.035 m** e **N=6901269.330 m**; Daí segue com o azimuth de 250°32'55" e a distância de 32.27 m até o vértice '**2**' de coordenadas **E=522175.603 m** e **N=6901258.582 m**; Daí segue com o azimuth de 247°11'19" e a distância de 75.13 m até o vértice '**3**' de coordenadas **E=522106.349 m** e **N=6901229.454 m**; Daí segue com o azimuth de

240°50'40" e a distância de 47.26 m até o vértice '4' de coordenadas **E=522065.079 m** e **N=6901206.432 m**; Daí segue com o azimuth de 225°47'09" e a distância de 39.90 m até o vértice '5' de coordenadas **E=522036.482 m** e **N=6901178.609 m**; Daí segue com o azimuth de 176°06'40" e a distância de 11.92 m até o vértice '6' de coordenadas **E=522037.291 m** e **N=6901166.717 m**; Daí segue com o azimuth de 246°00'04" e a distância de 10.25 m até o vértice '7' de coordenadas **E=522027.927 m** e **N=6901162.548 m**; Daí segue com o azimuth de 3°26'48" e a distância de 5.01 m até o vértice '8' de coordenadas **E=522028.228 m** e **N=6901167.553 m**; Daí segue com o azimuth de 7°45'25" e a distância de 15.87 m até o vértice '9' de coordenadas **E=522030.370 m** e **N=6901183.275 m**; Daí segue com o azimuth de 28°31'22" e a distância de 19.38 m até o vértice '10' de coordenadas **E=522039.623 m** e **N=6901200.300 m**; Daí segue com o azimuth de 28°32'08" e a distância de 0.08 m até o vértice '11' de coordenadas **E=522039.661 m** e **N=6901200.370 m**; Daí segue com o azimuth de 59°01'46" e a distância de 19.28 m até o vértice '12' de coordenadas **E=522056.193 m** e **N=6901210.292 m**; Daí segue com o azimuth de 63°48'27" e a distância de 50.89 m até o vértice '13' de coordenadas **E=522101.858 m** e **N=6901232.754 m**; Daí segue com o azimuth de 65°46'28" e a distância de 58.57 m até o vértice '14' de coordenadas **E=522155.268 m** e **N=6901256.787 m**; Daí segue com o azimuth de 76°14'14" e a distância de 19.83 m até o vértice '15' de coordenadas **E=522174.524 m** e **N=6901261.503 m**; Daí segue com o azimuth de 73°39'26" e a distância de 0.82 m até o vértice '16' de coordenadas **E=522175.307 m** e **N=6901261.733 m**; Daí segue com o azimuth de 73°39'07" e a distância de 29.99 m até o vértice '17' de coordenadas **E=522204.083 m** e **N=6901270.174 m**; Daí segue com o azimuth de 51°26'34" e a distância de 0.11 m até o vértice '18' de coordenadas **E=522204.171 m** e **N=6901270.244 m**; Daí segue com o azimuth de 51°28'23" e a distância de 1.72 m até o vértice '0=PP' de coordenadas **E=522205.519 m** e **N=6901271.317 m**; início de descrição.

III – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **E= 521948.456 m** e **N= 6900906.955 m**; Daí segue com o azimuth de 181°14'43" e a distância de 24.88 m até o vértice '1' de coordenadas **E=521947.916 m** e **N=6900882.084 m**; Daí segue com o azimuth de 209°19'29" e a distância de 123.30 m até o vértice '2' de coordenadas **E=521887.530 m** e **N=6900774.586 m**; Daí segue com o azimuth de 18°16'16" e a distância de 65.80 m até o vértice '3' de coordenadas **E=521908.160 m** e **N=6900837.072 m**; Daí segue com o azimuth de 29°58'08" e a distância de 80.67 m até o vértice '0=PP' de coordenadas **E=521948.456 m** e **N=6900906.955 m**; início de descrição.

IV – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **E= 521846.482 m** e **N= 6900701.514 m**; Daí segue com o azimuth de 209°19'30" e a distância de 6.52 m até o vértice '1' de coordenadas **E=521843.290 m** e **N=6900695.831 m**; Daí segue com o azimuth de 202°44'23" e a distância de 149.86 m até o vértice '2' de coordenadas **E=521785.360 m** e **N=6900557.616 m**; Daí segue com o azimuth de 5°04'28" e a distância de 25.77 m até o vértice '3' de coordenadas **E=521787.639 m** e **N=6900583.287 m**; Daí segue com o azimuth de 19°31'15" e a distância de 61.27 m até o vértice '4' de coordenadas **E=521808.112 m** e **N=6900641.033 m**; Daí segue com o azimuth de 32°23'30" e a distância de

71.63 m até o vértice '**0=PP**' de coordenadas **E=521846.482 m** e **N=6900701.514 m**; início de descrição.

V – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice '**0=PP**', de coordenadas **E= 521722.528 m** e **N= 6900600.972 m**; Daí segue com o azimute de 118°25'44" e a distância de 57.43 m até o vértice '**1**' de coordenadas **E=521773.030 m** e **N=6900573.632 m**; Daí segue com o azimute de 201°13'25" e a distância de 56.23 m até o vértice '**2**' de coordenadas **E=521752.676 m** e **N=6900521.219 m**; Daí segue com o azimute de 113°11'23" e a distância de 13.09 m até o vértice '**3**' de coordenadas **E=521764.705 m** e **N=6900516.066 m**; Daí segue com o azimute de 109°25'39" e a distância de 2.99 m até o vértice '**4**' de coordenadas **E=521767.528 m** e **N=6900515.070 m**; Daí segue com o azimute de 202°44'23" e a distância de 33.46 m até o vértice '**5**' de coordenadas **E=521754.594 m** e **N=6900484.211 m**; Daí segue com o azimute de 282°12'19" e a distância de 10.13 m até o vértice '**6**' de coordenadas **E=521744.689 m** e **N=6900486.354 m**; Daí segue com o azimute de 294°28'36" e a distância de 5.18 m até o vértice '**7**' de coordenadas **E=521739.970 m** e **N=6900488.502 m**; Daí segue com o azimute de 201°13'25" e a distância de 34.55 m até o vértice '**8**' de coordenadas **E=521727.464 m** e **N=6900456.299 m**; Daí segue com o azimute de 208°21'17" e a distância de 13.47 m até o vértice '**9**' de coordenadas **E=521721.068 m** e **N=6900444.448 m**; Daí segue com o azimute de 287°43'24" e a distância de 80.22 m até o vértice '**10**' de coordenadas **E=521644.659 m** e **N=6900468.868 m**; Daí segue com o azimute de 287°43'24" e a distância de 24.27 m até o vértice '**11**' de coordenadas **E=521621.540 m** e **N=6900476.256 m**; Daí segue com o azimute de 295°34'55" e a distância de 80.65 m até o vértice '**12**' de coordenadas **E=521548.795 m** e **N=6900511.082 m**; Daí segue com o azimute de 286°59'45" e a distância de 40.36 m até o vértice '**13**' de coordenadas **E=521510.201 m** e **N=6900522.878 m**; Daí segue com o azimute de 51°08'47" e a distância de 11.30 m até o vértice '**14**' de coordenadas **E=521518.998 m** e **N=6900529.965 m**; Daí segue com o azimute de 35°58'51" e a distância de 34.25 m até o vértice '**15**' de coordenadas **E=521539.123 m** e **N=6900557.684 m**; Daí segue com o azimute de 34°38'27" e a distância de 25.38 m até o vértice '**16**' de coordenadas **E=521553.553 m** e **N=6900578.569 m**; Daí segue com o azimute de 110°19'23" e a distância de 120.26 m até o vértice '**17**' de coordenadas **E=521666.329 m** e **N=6900536.800 m**; Daí segue com o azimute de 41°12'36" e a distância de 85.30 m até o vértice '**0=PP**' de coordenadas **E=521722.528 m** e **N=6900600.972 m**; início de descrição.

VI – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **E= 521441.159 m** e **N= 6900497.430 m**; Daí segue com o azimute de 104°24'16" e a distância de 4.71 m até o vértice '**1**' de coordenadas **E=521445.719 m** e **N=6900496.259 m**; Daí segue com o azimute de 114°37'20" e a distância de 6.80 m até o vértice '**2**' de coordenadas **E=521451.905 m** e **N=6900493.424 m**; Daí segue com o azimute de 39°48'04" e a distância de 1.34 m até o vértice '**3**' de coordenadas **E=521452.760 m** e **N=6900494.450 m**; Daí segue com o azimute de 104°24'19" e a distância de 81.85 m até o vértice '**4**' de coordenadas **E=521532.034 m** e **N=6900474.088 m**; Daí segue com o azimute de 124°20'40" e a distância de 87.80 m até o vértice '**5**' de coordenadas **E=521604.529 m** e **N=6900424.553 m**; Daí segue com o azimute de 96°19'20" e a distância de 16.53 m até o vértice '**6**' de

coordenadas **E=521620.959 m** e **N=6900422.733 m**; Daí segue com o azimute de 96°19'20" e a distância de 41.86 m até o vértice '**7**' de coordenadas **E=521662.562 m** e **N=6900418.124 m**; Daí segue com o azimute de 96°19'21" e a distância de 14.63 m até o vértice '**8**' de coordenadas **E=521677.105 m** e **N=6900416.512 m**; Daí segue com o azimute de 109°58'13" e a distância de 45.32 m até o vértice '**9**' de coordenadas **E=521719.699 m** e **N=6900401.034 m**; Daí segue com o azimute de 144°05'18" e a distância de 3.00 m até o vértice '**10**' de coordenadas **E=521721.456 m** e **N=6900398.607 m**; Daí segue com o azimute de 144°05'18" e a distância de 22.51 m até o vértice '**11**' de coordenadas **E=521734.660 m** e **N=6900380.375 m**; Daí segue com o azimute de 167°28'11" e a distância de 33.68 m até o vértice '**12**' de coordenadas **E=521741.966 m** e **N=6900347.501 m**; Daí segue com o azimute de 323°23'14" e a distância de 16.63 m até o vértice '**13**' de coordenadas **E=521732.048 m** e **N=6900360.850 m**; Daí segue com o azimute de 308°42'22" e a distância de 35.09 m até o vértice '**14**' de coordenadas **E=521704.667 m** e **N=6900382.791 m**; Daí segue com o azimute de 226°42'35" e a distância de 94.92 m até o vértice '**15**' de coordenadas **E=521635.572 m** e **N=6900317.702 m**; Daí segue com o azimute de 302°14'33" e a distância de 87.54 m até o vértice '**16**' de coordenadas **E=521561.527 m** e **N=6900364.407 m**; Daí segue com o azimute de 331°45'01" e a distância de 26.99 m até o vértice '**17**' de coordenadas **E=521548.750 m** e **N=6900388.186 m**; Daí segue com o azimute de 251°38'54" e a distância de 4.51 m até o vértice '**18**' de coordenadas **E=521544.474 m** e **N=6900386.767 m**; Daí segue com o azimute de 257°13'07" e a distância de 4.98 m até o vértice '**19**' de coordenadas **E=521539.620 m** e **N=6900385.666 m**; Daí segue com o azimute de 254°16'11" e a distância de 4.41 m até o vértice '**20**' de coordenadas **E=521535.372 m** e **N=6900384.469 m**; Daí segue com o azimute de 253°19'21" e a distância de 3.35 m até o vértice '**21**' de coordenadas **E=521532.159 m** e **N=6900383.507 m**; Daí segue com o azimute de 238°11'14" e a distância de 3.81 m até o vértice '**22**' de coordenadas **E=521528.918 m** e **N=6900381.496 m**; Daí segue com o azimute de 241°56'03" e a distância de 5.30 m até o vértice '**23**' de coordenadas **E=521524.238 m** e **N=6900379.001 m**; Daí segue com o azimute de 244°37'55" e a distância de 0.96 m até o vértice '**24**' de coordenadas **E=521523.373 m** e **N=6900378.591 m**; Daí segue com o azimute de 240°50'41" e a distância de 3.38 m até o vértice '**25**' de coordenadas **E=521520.424 m** e **N=6900376.946 m**; Daí segue com o azimute de 238°41'37" e a distância de 4.84 m até o vértice '**26**' de coordenadas **E=521516.292 m** e **N=6900374.433 m**; Daí segue com o azimute de 238°40'14" e a distância de 5.03 m até o vértice '**27**' de coordenadas **E=521511.996 m** e **N=6900371.818 m**; Daí segue com o azimute de 238°41'00" e a distância de 5.03 m até o vértice '**28**' de coordenadas **E=521507.701 m** e **N=6900369.204 m**; Daí segue com o azimute de 238°41'02" e a distância de 2.23 m até o vértice '**29**' de coordenadas **E=521505.795 m** e **N=6900368.045 m**; Daí segue com o azimute de 251°21'54" e a distância de 5.39 m até o vértice '**30**' de coordenadas **E=521500.691 m** e **N=6900366.324 m**; Daí segue com o azimute de 250°24'10" e a distância de 5.76 m até o vértice '**31**' de coordenadas **E=521495.269 m** e **N=6900364.393 m**; Daí segue com o azimute de 253°30'46" e a distância de 6.04 m até o vértice '**32**' de coordenadas **E=521489.476 m** e **N=6900362.679 m**; Daí segue com o azimute de 255°55'14" e a distância de 6.03 m até o vértice '**33**' de coordenadas **E=521483.622 m** e **N=6900361.211 m**; Daí segue com o azimute de 259°02'35" e a distância de

5.97 m até o vértice '34' de coordenadas **E=521477.758 m** e **N=6900360.075 m**; Daí segue com o azimuth de 260°48'23" e a distância de 1.76 m até o vértice '35' de coordenadas **E=521476.020 m** e **N=6900359.794 m**; Daí segue com o azimuth de 294°04'12" e a distância de 0.98 m até o vértice '36' de coordenadas **E=521475.126 m** e **N=6900360.193 m**; Daí segue com o azimuth de 265°43'00" e a distância de 22.38 m até o vértice '37' de coordenadas **E=521452.805 m** e **N=6900358.522 m**; Daí segue com o azimuth de 274°40'27" e a distância de 5.17 m até o vértice '38' de coordenadas **E=521447.655 m** e **N=6900358.943 m**; Daí segue com o azimuth de 273°44'21" e a distância de 6.03 m até o vértice '39' de coordenadas **E=521441.637 m** e **N=6900359.336 m**; Daí segue com o azimuth de 280°00'06" e a distância de 5.17 m até o vértice '40' de coordenadas **E=521436.550 m** e **N=6900360.233 m**; Daí segue com o azimuth de 281°32'42" e a distância de 6.50 m até o vértice '41' de coordenadas **E=521430.182 m** e **N=6900361.534 m**; Daí segue com o azimuth de 286°03'03" e a distância de 5.43 m até o vértice '42' de coordenadas **E=521424.961 m** e **N=6900363.036 m**; Daí segue com o azimuth de 286°19'55" e a distância de 4.65 m até o vértice '43' de coordenadas **E=521420.498 m** e **N=6900364.344 m**; Daí segue com o azimuth de 281°50'42" e a distância de 4.61 m até o vértice '44' de coordenadas **E=521415.987 m** e **N=6900365.290 m**; Daí segue com o azimuth de 281°50'52" e a distância de 5.00 m até o vértice '45' de coordenadas **E=521411.094 m** e **N=6900366.316 m**; Daí segue com o azimuth de 281°51'04" e a distância de 5.00 m até o vértice '46' de coordenadas **E=521406.201 m** e **N=6900367.343 m**; Daí segue com o azimuth de 281°50'44" e a distância de 5.04 m até o vértice '47' de coordenadas **E=521401.270 m** e **N=6900368.377 m**; Daí segue com o azimuth de 282°17'21" e a distância de 5.25 m até o vértice '48' de coordenadas **E=521396.142 m** e **N=6900369.494 m**; Daí segue com o azimuth de 284°40'38" e a distância de 4.94 m até o vértice '49' de coordenadas **E=521391.359 m** e **N=6900370.747 m**; Daí segue com o azimuth de 281°34'15" e a distância de 4.82 m até o vértice '50' de coordenadas **E=521386.641 m** e **N=6900371.713 m**; Daí segue com o azimuth de 282°34'32" e a distância de 5.00 m até o vértice '51' de coordenadas **E=521381.760 m** e **N=6900372.802 m**; Daí segue com o azimuth de 281°33'53" e a distância de 4.91 m até o vértice '52' de coordenadas **E=521376.951 m** e **N=6900373.786 m**; Daí segue com o azimuth de 281°32'45" e a distância de 4.95 m até o vértice '53' de coordenadas **E=521372.100 m** e **N=6900374.777 m**; Daí segue com o azimuth de 280°59'27" e a distância de 5.00 m até o vértice '54' de coordenadas **E=521367.188 m** e **N=6900375.731 m**; Daí segue com o azimuth de 281°35'17" e a distância de 4.87 m até o vértice '55' de coordenadas **E=521362.420 m** e **N=6900376.708 m**; Daí segue com o azimuth de 279°27'54" e a distância de 5.56 m até o vértice '56' de coordenadas **E=521356.937 m** e **N=6900377.623 m**; Daí segue com o azimuth de 287°56'14" e a distância de 5.23 m até o vértice '57' de coordenadas **E=521351.963 m** e **N=6900379.233 m**; Daí segue com o azimuth de 281°43'08" e a distância de 4.48 m até o vértice '58' de coordenadas **E=521347.577 m** e **N=6900380.143 m**; Daí segue com o azimuth de 281°58'38" e a distância de 4.91 m até o vértice '59' de coordenadas **E=521342.774 m** e **N=6900381.161 m**; Daí segue com o azimuth de 280°40'46" e a distância de 4.99 m até o vértice '60' de coordenadas **E=521337.866 m** e **N=6900382.087 m**; Daí segue com o azimuth de 281°54'16" e a distância de 5.04 m até o vértice '61' de coordenadas **E=521332.933 m** e **N=6900383.127 m**; Daí segue com o azimuth de 281°09'19" e a distância de 4.94 m até o vértice '62' de

coordenadas **E=521328.083 m** e **N=6900384.083 m**; Daí segue com o azimute de 281°15'45" e a distância de 5.04 m até o vértice '**63**' de coordenadas **E=521323.144 m** e **N=6900385.067 m**; Daí segue com o azimute de 281°33'44" e a distância de 4.13 m até o vértice '**64**' de coordenadas **E=521319.098 m** e **N=6900385.895 m**; Daí segue com o azimute de 282°26'11" e a distância de 0.85 m até o vértice '**65**' de coordenadas **E=521318.263 m** e **N=6900386.079 m**; Daí segue com o azimute de 281°18'57" e a distância de 4.09 m até o vértice '**66**' de coordenadas **E=521314.251 m** e **N=6900386.882 m**; Daí segue com o azimute de 277°39'54" e a distância de 3.90 m até o vértice '**67**' de coordenadas **E=521310.386 m** e **N=6900387.402 m**; Daí segue com o azimute de 274°15'16" e a distância de 3.83 m até o vértice '**68**' de coordenadas **E=521306.565 m** e **N=6900387.686 m**; Daí segue com o azimute de 269°43'45" e a distância de 3.62 m até o vértice '**69**' de coordenadas **E=521302.947 m** e **N=6900387.669 m**; Daí segue com o azimute de 263°51'26" e a distância de 3.80 m até o vértice '**70**' de coordenadas **E=521299.171 m** e **N=6900387.263 m**; Daí segue com o azimute de 261°23'10" e a distância de 4.07 m até o vértice '**71**' de coordenadas **E=521295.149 m** e **N=6900386.653 m**; Daí segue com o azimute de 258°43'38" e a distância de 4.03 m até o vértice '**72**' de coordenadas **E=521291.197 m** e **N=6900385.865 m**; Daí segue com o azimute de 255°53'08" e a distância de 3.92 m até o vértice '**73**' de coordenadas **E=521287.394 m** e **N=6900384.909 m**; Daí segue com o azimute de 252°00'07" e a distância de 4.04 m até o vértice '**74**' de coordenadas **E=521283.552 m** e **N=6900383.661 m**; Daí segue com o azimute de 250°32'47" e a distância de 4.08 m até o vértice '**75**' de coordenadas **E=521279.709 m** e **N=6900382.304 m**; Daí segue com o azimute de 247°03'04" e a distância de 4.00 m até o vértice '**76**' de coordenadas **E=521276.024 m** e **N=6900380.743 m**; Daí segue com o azimute de 244°42'54" e a distância de 1.32 m até o vértice '**77**' de coordenadas **E=521274.833 m** e **N=6900380.181 m**; Daí segue com o azimute de 243°44'30" e a distância de 3.07 m até o vértice '**78**' de coordenadas **E=521272.082 m** e **N=6900378.824 m**; Daí segue com o azimute de 242°56'24" e a distância de 4.85 m até o vértice '**79**' de coordenadas **E=521267.761 m** e **N=6900376.616 m**; Daí segue com o azimute de 242°02'28" e a distância de 5.10 m até o vértice '**80**' de coordenadas **E=521263.257 m** e **N=6900374.225 m**; Daí segue com o azimute de 244°04'00" e a distância de 5.23 m até o vértice '**81**' de coordenadas **E=521258.555 m** e **N=6900371.939 m**; Daí segue com o azimute de 244°39'05" e a distância de 4.96 m até o vértice '**82**' de coordenadas **E=521254.075 m** e **N=6900369.817 m**; Daí segue com o azimute de 243°33'45" e a distância de 4.89 m até o vértice '**83**' de coordenadas **E=521249.701 m** e **N=6900367.642 m**; Daí segue com o azimute de 243°20'05" e a distância de 1.71 m até o vértice '**84**' de coordenadas **E=521248.170 m** e **N=6900366.873 m**; Daí segue com o azimute de 242°48'43" e a distância de 2.92 m até o vértice '**85**' de coordenadas **E=521245.572 m** e **N=6900365.539 m**; Daí segue com o azimute de 241°32'56" e a distância de 4.53 m até o vértice '**86**' de coordenadas **E=521241.592 m** e **N=6900363.382 m**; Daí segue com o azimute de 239°59'02" e a distância de 4.82 m até o vértice '**87**' de coordenadas **E=521237.420 m** e **N=6900360.972 m**; Daí segue com o azimute de 242°02'56" e a distância de 4.95 m até o vértice '**88**' de coordenadas **E=521233.045 m** e **N=6900358.650 m**; Daí segue com o azimute de 241°52'10" e a distância de 4.28 m até o vértice '**89**' de coordenadas **E=521229.269 m** e **N=6900356.631 m**; Daí segue com o azimute de 236°02'22" e a distância de 3.26 m até o vértice '**90**' de coordenadas **E=521226.568**

m e **N=6900354.812 m**; Daí segue com o azimuth de 224°16'44" e a distância de 4.40 m até o vértice '**91**' de coordenadas **E=521223.497 m** e **N=6900351.663 m**; Daí segue com o azimuth de 230°53'36" e a distância de 5.31 m até o vértice '**92**' de coordenadas **E=521219.379 m** e **N=6900348.315 m**; Daí segue com o azimuth de 230°22'44" e a distância de 4.61 m até o vértice '**93**' de coordenadas **E=521215.829 m** e **N=6900345.377 m**; Daí segue com o azimuth de 229°01'37" e a distância de 4.51 m até o vértice '**94**' de coordenadas **E=521212.420 m** e **N=6900342.416 m**; Daí segue com o azimuth de 227°26'58" e a distância de 3.06 m até o vértice '**95**' de coordenadas **E=521210.168 m** e **N=6900340.349 m**; Daí segue com o azimuth de 265°43'00" e a distância de 224.86 m até o vértice '**96**' de coordenadas **E=520985.932 m** e **N=6900323.554 m**; Daí segue com o azimuth de 275°46'53" e a distância de 0.72 m até o vértice '**97**' de coordenadas **E=520985.211 m** e **N=6900323.627 m**; Daí segue com o azimuth de 275°15'08" e a distância de 4.78 m até o vértice '**98**' de coordenadas **E=520980.446 m** e **N=6900324.065 m**; Daí segue com o azimuth de 274°38'20" e a distância de 4.78 m até o vértice '**99**' de coordenadas **E=520975.684 m** e **N=6900324.451 m**; Daí segue com o azimuth de 274°00'37" e a distância de 4.78 m até o vértice '**100**' de coordenadas **E=520970.914 m** e **N=6900324.786 m**; Daí segue com o azimuth de 273°25'20" e a distância de 4.78 m até o vértice '**101**' de coordenadas **E=520966.138 m** e **N=6900325.071 m**; Daí segue com o azimuth de 272°48'04" e a distância de 4.78 m até o vértice '**102**' de coordenadas **E=520961.362 m** e **N=6900325.305 m**; Daí segue com o azimuth de 272°09'59" e a distância de 4.79 m até o vértice '**103**' de coordenadas **E=520956.580 m** e **N=6900325.486 m**; Daí segue com o azimuth de 271°33'24" e a distância de 4.79 m até o vértice '**104**' de coordenadas **E=520951.792 m** e **N=6900325.616 m**; Daí segue com o azimuth de 270°56'10" e a distância de 4.79 m até o vértice '**105**' de coordenadas **E=520947.000 m** e **N=6900325.694 m**; Daí segue com o azimuth de 270°19'27" e a distância de 4.90 m até o vértice '**106**' de coordenadas **E=520942.105 m** e **N=6900325.722 m**; Daí segue com o azimuth de 270°51'23" e a distância de 5.01 m até o vértice '**107**' de coordenadas **E=520937.100 m** e **N=6900325.797 m**; Daí segue com o azimuth de 271°23'44" e a distância de 4.94 m até o vértice '**108**' de coordenadas **E=520932.163 m** e **N=6900325.917 m**; Daí segue com o azimuth de 271°01'28" e a distância de 1.34 m até o vértice '**109**' de coordenadas **E=520930.821 m** e **N=6900325.941 m**; Daí segue com o azimuth de 270°50'27" e a distância de 3.45 m até o vértice '**110**' de coordenadas **E=520927.366 m** e **N=6900325.992 m**; Daí segue com o azimuth de 269°19'28" e a distância de 4.55 m até o vértice '**111**' de coordenadas **E=520922.821 m** e **N=6900325.938 m**; Daí segue com o azimuth de 265°32'01" e a distância de 4.67 m até o vértice '**112**' de coordenadas **E=520918.166 m** e **N=6900325.575 m**; Daí segue com o azimuth de 265°32'03" e a distância de 5.01 m até o vértice '**113**' de coordenadas **E=520913.170 m** e **N=6900325.184 m**; Daí segue com o azimuth de 265°39'42" e a distância de 5.31 m até o vértice '**114**' de coordenadas **E=520907.879 m** e **N=6900324.783 m**; Daí segue com o azimuth de 269°02'48" e a distância de 4.82 m até o vértice '**115**' de coordenadas **E=520903.059 m** e **N=6900324.703 m**; Daí segue com o azimuth de 263°30'58" e a distância de 4.27 m até o vértice '**116**' de coordenadas **E=520898.817 m** e **N=6900324.221 m**; Daí segue com o azimuth de 260°37'34" e a distância de 3.95 m até o vértice '**117**' de coordenadas **E=520894.918 m** e

N=6900323.577 m; Daí segue com o azimute de 251°16'27" e a distância de 5.55 m até o vértice **'118'** de coordenadas **E=520889.662 m** e **N=6900321.795 m**; Daí segue com o azimute de 264°58'02" e a distância de 5.79 m até o vértice **'119'** de coordenadas **E=520883.893 m** e **N=6900321.287 m**; Daí segue com o azimute de 260°15'33" e a distância de 5.92 m até o vértice **'120'** de coordenadas **E=520878.063 m** e **N=6900320.286 m**; Daí segue com o azimute de 275°05'54" e a distância de 4.74 m até o vértice **'121'** de coordenadas **E=520873.343 m** e **N=6900320.707 m**; Daí segue com o azimute de 256°36'17" e a distância de 4.44 m até o vértice **'122'** de coordenadas **E=520869.028 m** e **N=6900319.680 m**; Daí segue com o azimute de 265°25'52" e a distância de 5.70 m até o vértice **'123'** de coordenadas **E=520863.349 m** e **N=6900319.226 m**; Daí segue com o azimute de 265°46'04" e a distância de 4.76 m até o vértice **'124'** de coordenadas **E=520858.599 m** e **N=6900318.874 m**; Daí segue com o azimute de 259°27'28" e a distância de 2.26 m até o vértice **'125'** de coordenadas **E=520856.376 m** e **N=6900318.461 m**; Daí segue com o azimute de 238°53'02" e a distância de 2.03 m até o vértice **'126'** de coordenadas **E=520854.642 m** e **N=6900317.414 m**; Daí segue com o azimute de 264°19'28" e a distância de 7.34 m até o vértice **'127'** de coordenadas **E=520847.337 m** e **N=6900316.688 m**; Daí segue com o azimute de 266°56'28" e a distância de 5.37 m até o vértice **'128'** de coordenadas **E=520841.979 m** e **N=6900316.402 m**; Daí segue com o azimute de 278°43'50" e a distância de 6.58 m até o vértice **'129'** de coordenadas **E=520835.474 m** e **N=6900317.401 m**; Daí segue com o azimute de 281°44'57" e a distância de 4.86 m até o vértice **'130'** de coordenadas **E=520830.718 m** e **N=6900318.390 m**; Daí segue com o azimute de 273°43'36" e a distância de 3.41 m até o vértice **'131'** de coordenadas **E=520827.315 m** e **N=6900318.611 m**; Daí segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 5.90 m até o vértice **'132'** de coordenadas **E=520821.410 m** e **N=6900318.611 m**; Daí segue com o azimute de 272°02'39" e a distância de 4.93 m até o vértice **'133'** de coordenadas **E=520816.488 m** e **N=6900318.787 m**; Daí segue com o azimute de 263°47'11" e a distância de 4.64 m até o vértice **'134'** de coordenadas **E=520811.870 m** e **N=6900318.284 m**; Daí segue com o azimute de 269°46'26" e a distância de 6.01 m até o vértice **'135'** de coordenadas **E=520805.865 m** e **N=6900318.261 m**; Daí segue com o azimute de 272°37'18" e a distância de 5.94 m até o vértice **'136'** de coordenadas **E=520799.931 m** e **N=6900318.532 m**; Daí segue com o azimute de 277°52'52" e a distância de 5.82 m até o vértice **'137'** de coordenadas **E=520794.161 m** e **N=6900319.331 m**; Daí segue com o azimute de 279°33'20" e a distância de 5.43 m até o vértice **'138'** de coordenadas **E=520788.809 m** e **N=6900320.232 m**; Daí segue com o azimute de 280°15'36" e a distância de 1.12 m até o vértice **'139'** de coordenadas **E=520787.707 m** e **N=6900320.432 m**; Daí segue com o azimute de 279°31'57" e a distância de 3.81 m até o vértice **'140'** de coordenadas **E=520783.954 m** e **N=6900321.062 m**; Daí segue com o azimute de 278°52'20" e a distância de 4.93 m até o vértice **'141'** de coordenadas **E=520779.081 m** e **N=6900321.822 m**; Daí segue com o azimute de 278°43'41" e a distância de 4.98 m até o vértice **'142'** de coordenadas **E=520774.158 m** e **N=6900322.578 m**; Daí segue com o azimute de 278°36'56" e a distância de 4.98 m até o vértice **'143'** de coordenadas **E=520769.230 m** e **N=6900323.325 m**; Daí segue com o azimute de 278°33'46" e a distância de 5.01 m até o vértice **'144'** de coordenadas

E=520764.275 m e N=6900324.071 m; Daí segue com o azimuth de 278°35'53" e a distância de 5.00 m até o vértice '**145**' de coordenadas **E=520759.332 m e N=6900324.818 m**; Daí segue com o azimuth de 278°34'43" e a distância de 5.01 m até o vértice '**146**' de coordenadas **E=520754.382 m e N=6900325.565 m**; Daí segue com o azimuth de 278°35'30" e a distância de 5.73 m até o vértice '**147**' de coordenadas **E=520748.711 m e N=6900326.422 m**; Daí segue com o azimuth de 286°57'11" e a distância de 2.19 m até o vértice '**148**' de coordenadas **E=520746.619 m e N=6900327.060 m**; Daí segue com o azimuth de 265°01'40" e a distância de 3.15 m até o vértice '**149**' de coordenadas **E=520743.486 m e N=6900326.787 m**; Daí segue com o azimuth de 272°00'25" e a distância de 5.00 m até o vértice '**150**' de coordenadas **E=520738.489 m e N=6900326.962 m**; Daí segue com o azimuth de 273°51'46" e a distância de 3.85 m até o vértice '**151**' de coordenadas **E=520734.652 m e N=6900327.221 m**; Daí segue com o azimuth de 274°55'39" e a distância de 4.01 m até o vértice '**152**' de coordenadas **E=520730.655 m e N=6900327.566 m**; Daí segue com o azimuth de 271°14'58" e a distância de 2.02 m até o vértice '**153**' de coordenadas **E=520728.637 m e N=6900327.610 m**; Daí segue com o azimuth de 239°51'06" e a distância de 2.62 m até o vértice '**154**' de coordenadas **E=520726.369 m e N=6900326.292 m**; Daí segue com o azimuth de 257°03'51" e a distância de 13.37 m até o vértice '**155**' de coordenadas **E=520713.335 m e N=6900323.299 m**; Daí segue com o azimuth de 334°38'00" e a distância de 27.26 m até o vértice '**156**' de coordenadas **E=520701.658 m e N=6900347.928 m**; Daí segue com o azimuth de 50°40'26" e a distância de 27.95 m até o vértice '**157**' de coordenadas **E=520723.282 m e N=6900365.644 m**; Daí segue com o azimuth de 74°53'07" e a distância de 16.31 m até o vértice '**158**' de coordenadas **E=520739.026 m e N=6900369.896 m**; Daí segue com o azimuth de 86°34'41" e a distância de 28.53 m até o vértice '**159**' de coordenadas **E=520767.509 m e N=6900371.599 m**; Daí segue com o azimuth de 103°54'42" e a distância de 8.11 m até o vértice '**160**' de coordenadas **E=520775.384 m e N=6900369.649 m**; Daí segue com o azimuth de 103°07'57" e a distância de 5.82 m até o vértice '**161**' de coordenadas **E=520781.049 m e N=6900368.327 m**; Daí segue com o azimuth de 100°35'18" e a distância de 13.17 m até o vértice '**162**' de coordenadas **E=520793.992 m e N=6900365.908 m**; Daí segue com o azimuth de 97°03'33" e a distância de 13.17 m até o vértice '**163**' de coordenadas **E=520807.059 m e N=6900364.290 m**; Daí segue com o azimuth de 93°31'44" e a distância de 13.17 m até o vértice '**164**' de coordenadas **E=520820.202 m e N=6900363.479 m**; Daí segue com o azimuth de 90°17'12" e a distância de 11.03 m até o vértice '**165**' de coordenadas **E=520831.232 m e N=6900363.424 m**; Daí segue com o azimuth de 88°48'29" e a distância de 72.00 m até o vértice '**166**' de coordenadas **E=520903.217 m e N=6900364.921 m**; Daí segue com o azimuth de 87°20'23" e a distância de 12.53 m até o vértice '**167**' de coordenadas **E=520915.736 m e N=6900365.503 m**; Daí segue com o azimuth de 84°21'13" e a distância de 12.96 m até o vértice '**168**' de coordenadas **E=520928.631 m e N=6900366.778 m**; Daí segue com o azimuth de 70°50'52" e a distância de 62.52 m até o vértice '**169**' de coordenadas **E=520987.695 m e N=6900387.291 m**; Daí segue com o azimuth de 84°19'56" e a distância de 65.47 m até o vértice '**170**' de coordenadas **E=521052.844 m e N=6900393.757 m**; Daí segue com o azimuth de 83°43'17" e a distância de 83.55 m até o vértice '**171**' de

coordenadas **E=521135.892 m** e **N=6900402.894 m**; Daí segue com o azimute de 74°18'18" e a distância de 10.59 m até o vértice '**172**' de coordenadas **E=521146.086 m** e **N=6900405.759 m**; Daí segue com o azimute de 105°55'56" e a distância de 23.52 m até o vértice '**173**' de coordenadas **E=521168.699 m** e **N=6900399.303 m**; Daí segue com o azimute de 56°23'49" e a distância de 41.33 m até o vértice '**174**' de coordenadas **E=521203.122 m** e **N=6900422.177 m**; Daí segue com o azimute de 72°35'23" e a distância de 49.37 m até o vértice '**175**' de coordenadas **E=521250.226 m** e **N=6900436.947 m**; Daí segue com o azimute de 78°45'46" e a distância de 77.42 m até o vértice '**176**' de coordenadas **E=521326.161 m** e **N=6900452.034 m**; Daí segue com o azimute de 82°50'58" e a distância de 49.36 m até o vértice '**177**' de coordenadas **E=521375.140 m** e **N=6900458.179 m**; Daí segue com o azimute de 61°31'35" e a distância de 51.54 m até o vértice '**178**' de coordenadas **E=521420.442 m** e **N=6900482.749 m**; Daí segue com o azimute de 54°40'35" e a distância de 25.39 m até o vértice '**0=PP**' de coordenadas **E=521441.159 m** e **N=6900497.430 m**; início de descrição.

VII – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **E= 521772.780 m** e **N= 6900208.857 m** ; Daí segue com o azimute de 167°28'11" e a distância de 15.01 m até o vértice '**1**' de coordenadas **E=521776.037 m** e **N=6900194.201 m**; Daí segue com o azimute de 254°04'54" e a distância de 72.69 m até o vértice '**2**' de coordenadas **E=521706.133 m** e **N=6900174.264 m**; Daí segue com o azimute de 325°49'28" e a distância de 15.78 m até o vértice '**3**' de coordenadas **E=521697.267 m** e **N=6900187.322 m**; Daí segue com o azimute de 74°05'00" e a distância de 78.52 m até o vértice '**0=PP**' de coordenadas **E=521772.780 m** e **N=6900208.857 m**; início de descrição.

VIII – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice '**0=PP**', de coordenadas **E= 521789.209 m** e **N= 6900134.936 m**; Daí segue com o azimute de 167°28'10" e a distância de 20.93 m até o vértice '**1**' de coordenadas **E=521793.751 m** e **N=6900114.500 m**; Daí segue com o azimute de 202°57'19" e a distância de 37.72 m até o vértice '**2**' de coordenadas **E=521779.040 m** e **N=6900079.768 m**; Daí segue com o azimute de 4°59'06" e a distância de 24.72 m até o vértice '**3**' de coordenadas **E=521781.188 m** e **N=6900104.391 m**; Daí segue com o azimute de 14°42'52" e a distância de 31.58 m até o vértice '**0=PP**' de coordenadas **E=521789.209 m** e **N=6900134.936 m**; início de descrição.

IX – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **E= 519704.208 m** e **N= 6899824.678 m**; Daí segue com o azimute de 97°44'01" e a distância de 106.32 m até o vértice '**1**' de coordenadas **E=519809.560 m** e **N=6899810.371 m**; Daí segue com o azimute de 97°44'02" e a distância de 24.91 m até o vértice '**2**' de coordenadas **E=519834.247 m** e **N=6899807.018 m**; Daí segue com o azimute de 97°44'01" e a distância de 16.66 m até o vértice '**3**' de coordenadas **E=519850.758 m** e **N=6899804.776 m**; Daí segue com o azimute de 219°13'20" e a distância de 49.59 m até o vértice '**4**' de coordenadas **E=519819.404 m** e **N=6899766.362 m**; Daí segue com o azimute de 272°16'51" e a distância de 93.16 m até o vértice '**5**' de coordenadas **E=519726.322 m** e **N=6899770.070 m**; Daí segue com o azimute de 337°57'13" e a distância de 58.92 m até o vértice '**0=PP**' de coordenadas **E=519704.208 m** e **N=6899824.678 m**; início de descrição.

X – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **E= 519708.673 m** e **N= 6899942.372 m**; Daí segue com o azimuth de 182°43'52" e a distância de 117.67 m até o vértice **'1'** de coordenadas **E=519703.066 m** e **N=6899824.833 m**; Daí segue com o azimuth de 157°57'13" e a distância de 59.04 m até o vértice **'2'** de coordenadas **E=519725.226 m** e **N=6899770.113 m**; Daí segue com o azimuth de 183°20'37" e a distância de 103.67 m até o vértice **'3'** de coordenadas **E=519719.180 m** e **N=6899666.624 m**; Daí segue com o azimuth de 233°32'50" e a distância de 10.23 m até o vértice **'4'** de coordenadas **E=519710.949 m** e **N=6899660.544 m**; Daí segue com o azimuth de 268°56'24" e a distância de 129.96 m até o vértice **'5'** de coordenadas **E=519581.010 m** e **N=6899658.140 m**; Daí segue com o azimuth de 273°04'28" e a distância de 24.90 m até o vértice **'6'** de coordenadas **E=519556.145 m** e **N=6899659.476 m**; Daí segue com o azimuth de 344°38'24" e a distância de 23.35 m até o vértice **'7'** de coordenadas **E=519549.960 m** e **N=6899681.990 m**; Daí segue com o azimuth de 0°00'00" e a distância de 13.81 m até o vértice **'8'** de coordenadas **E=519549.960 m** e **N=6899695.800 m**; Daí segue com o azimuth de 354°48'40" e a distância de 27.75 m até o vértice **'9'** de coordenadas **E=519547.450 m** e **N=6899723.440 m**; Daí segue com o azimuth de 5°11'49" e a distância de 41.62 m até o vértice **'10'** de coordenadas **E=519551.220 m** e **N=6899764.890 m**; Daí segue com o azimuth de 11°17'12" e a distância de 9.61 m até o vértice **'11'** de coordenadas **E=519553.100 m** e **N=6899774.310 m**; Daí segue com o azimuth de 18°26'33" e a distância de 23.83 m até o vértice **'12'** de coordenadas **E=519560.640 m** e **N=6899796.920 m**; Daí segue com o azimuth de 33°38'36" e a distância de 6.79 m até o vértice **'13'** de coordenadas **E=519564.400 m** e **N=6899802.570 m**; Daí segue com o azimuth de 33°19'18" e a distância de 26.30 m até o vértice **'14'** de coordenadas **E=519578.850 m** e **N=6899824.550 m**; Daí segue com o azimuth de 45°00'00" e a distância de 8.88 m até o vértice **'15'** de coordenadas **E=519585.130 m** e **N=6899830.830 m**; Daí segue com o azimuth de 56°14'23" e a distância de 4.53 m até o vértice **'16'** de coordenadas **E=519588.900 m** e **N=6899833.350 m**; Daí segue com o azimuth de 59°02'43" e a distância de 10.98 m até o vértice **'17'** de coordenadas **E=519598.320 m** e **N=6899839.000 m**; Daí segue com o azimuth de 55°43'15" e a distância de 16.73 m até o vértice **'18'** de coordenadas **E=519612.140 m** e **N=6899848.420 m**; Daí segue com o azimuth de 44°33'24" e a distância de 7.31 m até o vértice **'19'** de coordenadas **E=519617.270 m** e **N=6899853.630 m**; Daí segue com o azimuth de 30°26'07" e a distância de 65.46 m até o vértice **'20'** de coordenadas **E=519650.430 m** e **N=6899910.070 m**; Daí segue com o azimuth de 60°59'11" e a distância de 66.60 m até o vértice **'0=PP'** de coordenadas **E=519708.673 m** e **N=6899942.372 m**; início de descrição.

Parágrafo único – A área excluída destina-se exclusivamente para a implantação da Pequena Central Hidrelétrica Capão Alto – PCH.

Art. 2º - A empresa responsável pelo empreendimento e também proprietária da Reserva Particular do Patrimônio Natural se obriga a compensar, duplicando o tamanho da área desafetada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei proposto é justificado pela necessidade da implantação da Pequena Central Hidrelétrica de Capão Alto, que está projetada para ser instalada no Rio Vacas Gordas, afluente da margem direita do Rio Pelotas, situado na região do planalto de Lages do Estado de Santa Catarina. Trata-se de um empreendimento de utilidade pública, cuja energia gerada contribuirá com reforço da matriz energética em 10 megawatts.

A Reserva Particular do Patrimônio Natural Emílio Einsfeld Filho, localizada no município de Campo Belo do Sul e Capão Alto/SC, de propriedade da empresa Florestal Gateados Ltda, foi criada através da portaria nº 74, de setembro de 2008. Atualmente a área da Unidade de Conservação de Uso Sustentável da reserva compreende 6.328,60 hectares. A área reservada totaliza 14,4097 hectares, ou seja, 0,2% da área total de conservação.

Os estudos para avaliar a viabilidade da PCH Capão Alto foram iniciados em 2007, antes da criação da RPPN Emílio Einsfeld Filho, quando em julho daquele ano protocolou-se junto ao órgão ambiental competente a Estudo Ambiental Simplificado – EAS. Os referidos estudos foram realizados atendendo a legislação ambiental vigente, a publicidade ao processo deu-se no Diário Oficial de agosto de 2007.

Segundo o parecer prestado pelo Instituto Chico Mendes (nota técnica 367/2011/CCUC/CGEPI/DIREP, de 07 de julho de 2011, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente (ofício nº 737/2011 – GP/ICMBio), ocasião em que foram questionados sobre a possibilidade da delimitação, estes se mostraram favoráveis, salientando que a proposta objeto deste projeto, se mostra tecnicamente viável, uma vez que a área será praticamente duplicada com a reposição de aproximadamente 29,9950 hectares em área contígua à reserva existente, nas quais possui características de conservação superior à atingida atualmente pelo empreendimento.

A criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN é uma forma de alcance do disposto art. 225 da Constituição, uma vez que tal unidade de conservação recai sobre área privada, gravada em caráter de perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, através do ato voluntário do proprietário.

Conforme prevê o art. 22, caput, da Lei 9.985/00, as unidades de conservação serão criadas por ato do Poder Público, ou seja, podem ser criadas por lei ou decreto. No entanto, a alteração ou supressão desses espaços só pode ser feita por lei, mesmo se criados, delimitados e disciplinados por decreto, pois a Constituição Federal (art. 225, § 1º, III) e a Lei do SNUC (art. 22, § 7º), estabelecem, respectivamente, que a alteração e a supressão das unidades de conservação são permitidas somente através de lei, bem como, a desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica. Nesse sentido a proposta atende a previsão legal e tem competência para disciplinar sobre o tema.

Diante do exposto, fica evidente o interesse público que deve revestir toda a legislação aprovada pelo Poder Legislativo, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
DEM/SC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010)*

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

.....

.....

LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal, institui o Sistema

Nacional de Unidades de Conservação da
Natureza e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 1º (VETADO)

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

§ 4º Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º As unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades de grupo de Proteção Integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 6º A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 7º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica.

Art. 22-A. O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º Sem prejuízo da restrição e observada a ressalva constante do caput, na área submetida a limitações administrativas, não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa.

§ 2º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de 7 (sete) meses, improrrogáveis, findo o qual fica extinta a limitação administrativa. *(Artigo acrescido pela Lei nº 11.132, de 4/7/2005.)*

.....

.....

PORTARIA Nº 74, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria, nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto Nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e,

Considerando as proposições apresentada no Processo nº 02026.000889/07-47, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área total de 6.328,60 ha (seis mil trezentos e vinte oito hectares e sessenta ares), denominada "RPPN EMILIO EINSFELD FILHO", localizada nos Municípios de Campo Belo do Sul e Capão Alto, Estado de Santa Catarina, de propriedade da empresa Floresta Gateados Ltda, constituindo-se parte integrante dos seguintes imóveis: Fazenda Gateados, matriculada sob a matrícula nº 3.268, registro nº 13, livro 2, de 13/01/1983 (Área da RPPN: 3.366,96 ha), registrada no registro de imóveis da comarca de Anita Garibaldi/SC; Fazenda Guamirim, matriculada sob a matrícula nº 3.269, registro nº 18, livro 2, de 13/01/1983 (Área da RPPN: 1.574,53 ha), rada no registro de imóveis da comarca de Anita Garibaldi/SC; Fazenda Picaços, matriculada sob a matrícula nº 2.277, registro nº 15, livro 2, de 13/12/1982 (Área da RPPN: 1.099,31 ha), no registro de imóveis da comarca de Lages-SC; Fazenda São Judas, matriculada sob a matrícula nº 2.341, registro nº 2, livro 2, de 15/03/1993 (Área da RPPN: 287,80 ha) no registro de imóveis da comarca de Lages-SC.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN EMILIO EINSFELD FILHO tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO:

Por intermédio do Projeto de Lei nº 2.593, de 2011, o ilustre Deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC) propõe a alteração da delimitação da Reserva Particular do Patrimônio Natural Emílio Einsfeld Filho em Santa Catarina com desafetação da área de 14,4097 hectares para a implantação da Pequena Central Hidrelétrica Capão Alto – PCH.

Ademais, a empresa responsável pelo empreendimento e também proprietária da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN se obriga a compensar a área desafeta ao agregar à RPPN outro sítio com o dobro da dimensão objeto da desafetação.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.593, de 2011, tramita sob o regime ordinário, tendo sido distribuído para apreciação conclusiva das Comissões, com manifestação inicial desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (mérito) e posterior apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Antes de adentrar no mérito, vale a pena tecer algumas considerações sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural Emílio Einsfeld Filho.

O Estado de Santa Catarina abrange 95.985 quilômetros quadrados totalmente inseridos no domínio da Mata Atlântica. Originalmente, 85% de seu território, ou 81.587 quilômetros quadrados, estavam cobertos por esta fisionomia florestal. Os reflexos da excessiva e irracional exploração das principais espécies arbóreas são evidentes em toda a área de abrangência desta tipologia florestal. Os raros remanescentes florestais, que juntos perfazem apenas entre 1% a 2% da área original no Estado, são de reduzidas dimensões, encontram-se dispersos e isolados e apresentam evidentes alterações estruturais e praticamente não existem remanescentes de floresta primária. A situação é agravada pelo fato da Floresta com Araucária em Santa Catarina estar insuficientemente representada em unidades de conservação. Somadas as áreas protegidas nacionais, estaduais, municipais e particulares existentes no Estado, apenas 2,6% de todas as fisionomias que integram o domínio da Mata Atlântica está sob proteção, área insuficiente para garantir a conservação da biodiversidade existente nas florestas do Estado.

Documentada, desde 31 de Maio de 1899, pelo Sr. FIRMINO DA SILVA ROSA, a fazenda é assumida, em 1975, pelo Sr. EMILIO EINSFELD FILHO, onde foram iniciadas as atividades florestais com *Araucaria angustifolia* em 1978 e os plantios de *Pinus spp* em 1981. Em 31 de maio de 2001, a empresa passa a ser denominada FLORESTAL GATEADOS LTDA., e centraliza suas atividades na

produção e comercialização de toras de *Pinus spp*, *Eucaliptus spp* e *Araucaria angustifolia*. A empresa adota no seu manejo florestal várias práticas ambientais como: sistema de fiscalização nas florestas nativas da empresa; parceria com a polícia ambiental que faz rondas periódicas na propriedade; sistema de controle de espécies exóticas em áreas nativas da empresa; apoio a realização de pesquisas científicas; desenvolvimento de projetos de educação ambiental realizados em escolas; palestras de educação ambiental e parceria com a Polícia Ambiental no Projeto Protetor Ambiental Mirim.

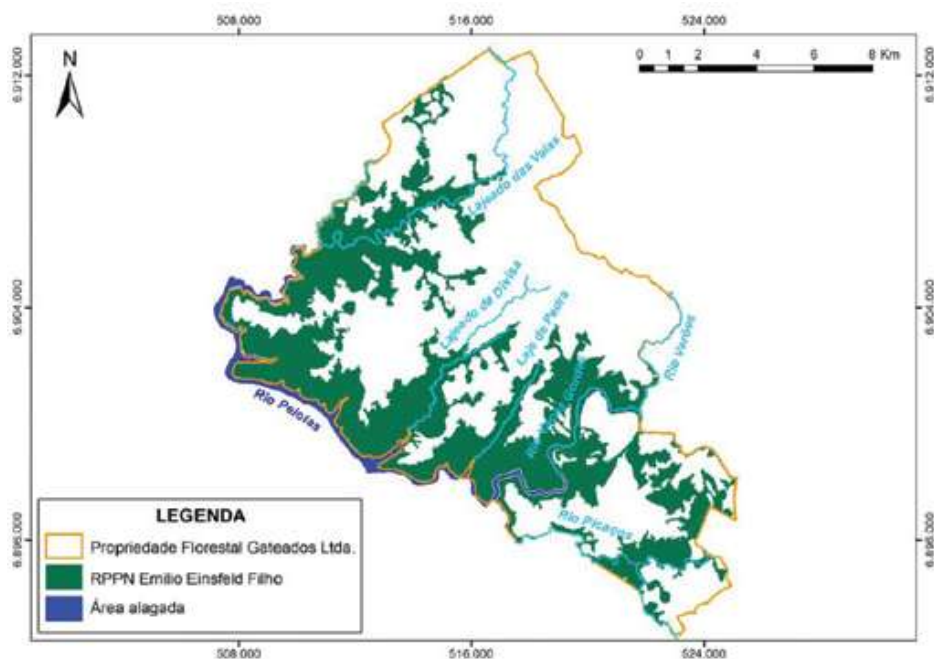
Além dos serviços ambientais (regulação climática, fornecimento de água, contenção de encostas, etc.) e dos recursos resguardados, a unidade é um campo fértil para pesquisas sobre a biodiversidade e o monitoramento ambiental, práticas que já ocorrem há alguns anos. A RPPN é um refúgio para a bromélia *Dyckia distachya*, espécie ameaçada de extinção com pouquíssimas populações devido principalmente a represamentos promovidos por usinas hidroelétricas. Com exceção dos trechos afetados pelo represamento de Barra Grande, todos os cursos d'água envolvidos pela RPPN conservam suas feições originais. A reserva abriga rica biodiversidade, com 157 espécies vegetais já detectadas, das quais 10 reconhecidas oficialmente por sua vulnerabilidade. Já foram identificadas 480 espécies de animais, sendo 56 sob algum grau de ameaça, em níveis estadual, federal ou global - principalmente mamíferos e aves. Há animais considerados raros, e descobertas inéditas, como duas espécies de peixe, que a ciência está tomando conhecimento.

A empresa desenvolve suas atividades de acordo com legislação vigente, respeita as premissas sociais e ambientais e atesta as suas práticas de bom manejo florestal com a certificação pelo FSC que em 2010 certificou suas plantações. A empresa possui vários programas de monitoramento ambiental, principalmente em atividades potencialmente poluidoras como o programa de destinação de resíduos. Mantém programa de educação ambiental com visitas a trilha ecológica e palestras educativas e possui programa de monitoramento socioambiental entre outros.

Sabendo da situação de ameaça que se encontra o bioma mata atlântica foi criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Emílio Einsfeld Filho. A reserva situa-se em uma região considerada como um *Hotspot* (bioma Mata Atlântica), ou seja, abrange amostras de ambientes naturais reconhecidos mundialmente por sua extrema vulnerabilidade e pela urgência de práticas conservacionistas. Neste bioma cerca da metade das reservas particulares não tem nem 100 hectares e menos de 3 % passam de 1.000 ha. A maior destas é justamente a RPPN Emilio Einsfeld Filho, com mais de 6 mil hectares.

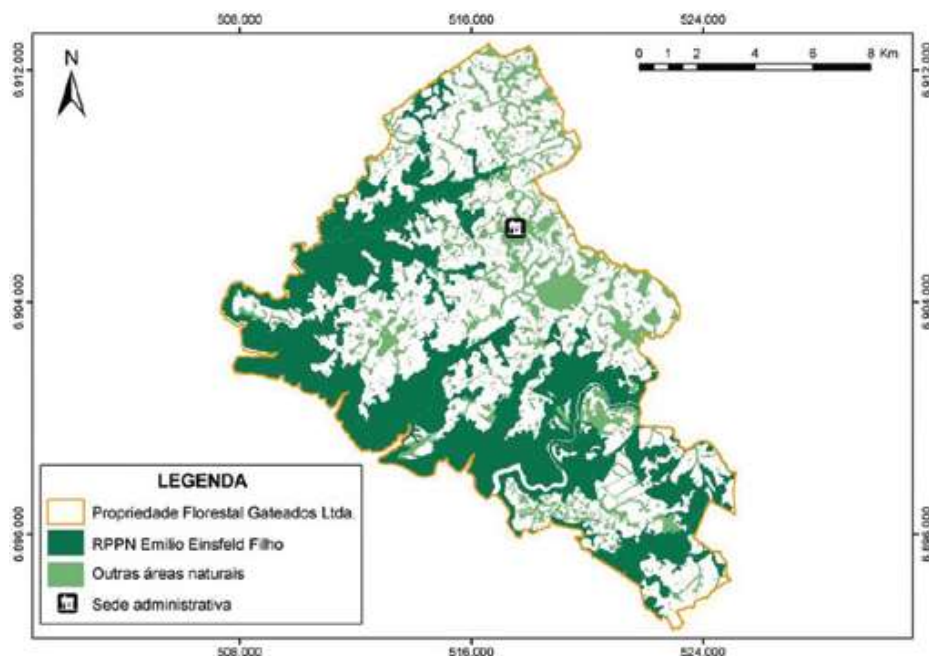


Localização da propriedade da Florestal Gateados Ltda., região sul do Brasil, estado de Santa Catarina¹



¹ 19º Prêmio de Expressão de Ecologia, Edição 2011-2012. Extraído, em 17 de maio de 2012, do site eletrônico http://www.expressao.com.br/ecologia/conteudos/cases2011/pdf/FLORESTAL_GATEADOS.pdf

Principais rios na RPPN Emilio Einsfeld Filho, na propriedade da Florestal Gateados Ltda. E área represada no rio Pelotas e tributários com a implantação da usina hidroelétrica de Barra Grande.²



Propriedade da Florestal Gateados Ltda., RPPN Emilio Einsfeld Filho, outras áreas naturais e sede administrativa.³

No mérito, a Proposição Legislativa é composta por três artigos. Sendo que:

O art. 1º visa alterar a delimitação da Reserva Particular do Patrimônio Natural Emílio Einsfeld Filho, localizada no município de Campo Belo do Sul e Capão Alto/SC, que foi criada através da Portaria nº 74, de setembro de 2008, com a desafetação da área de 14,4097 hectares, que correspondem a 0,2% da área total de conservação, que é de 6.328,60 hectares, para a implantação da Pequena Central Hidrelétrica Capão Alto – PCH, que irá gerar 10 megawatts de energia;

O art. 2º determina que a empresa responsável pelo empreendimento e também proprietária, Florestal Gateados Ltda., da Reserva Particular do Patrimônio Natural se obriga a compensar, duplicando o tamanho da área desafetada;

E, por fim, o art. 3º determina que esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

² 19º Prêmio de Expressão de Ecologia, Edição 2011-2012. Extraído, em 17 de maio de 2012, do sítio eletrônico http://www.expressao.com.br/ecologia/conteudos/cases2011/pdf/FLORESTAL_GATEADOS.pdf

³ 19º Prêmio de Expressão de Ecologia, Edição 2011-2012. Extraído, em 17 de maio de 2012, do sítio eletrônico http://www.expressao.com.br/ecologia/conteudos/cases2011/pdf/FLORESTAL_GATEADOS.pdf

Ademais, cita-se trecho da exposição de motivos do Nobre Autor, Deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC), que expõe o seguinte:

“Os estudos para avaliar a viabilidade da PCH Capão Alto foram iniciados em 2007, antes da criação da RPPN Emílio Einsfeld Filho, quando em julho daquele ano protocolou-se junto ao órgão ambiental competente o Estudo Ambiental Simplificado – EAS. Os referidos estudos foram realizados atendendo a legislação ambiental vigente, a publicidade ao processo deu-se no Diário Oficial de agosto de 2007.

Segundo o parecer prestado pelo Instituto Chico Mendes (nota técnica 367/2011/CCUC/CGEPI/DIREP, de 07 de julho de 2011, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente (ofício nº 737/2011 – GP/ICMBio), ocasião em que foram questionados sobre a possibilidade da delimitação, estes se mostraram favoráveis, salientando que a proposta objeto deste projeto se mostra tecnicamente viável, uma vez que a área será praticamente duplicada com a reposição de aproximadamente 29,9950 hectares em área contígua à reserva existente, nas quais possui características de conservação superior à atingida atualmente pelo empreendimento.”

Assim, diante da centenária preocupação com a manutenção e preservação do meio ambiente, a Reserva Particular do Patrimônio Natural Emílio Einsfeld Filho é referência no Estado de Santa Catarina e um berço de espécies animais e vegetais da Mata Atlântica, *in verbis*:

- “- 480 espécies de animais, sendo 56 sob algum grau de ameaça, em níveis estadual, federal ou global, principalmente mamíferos e aves;
- 300 espécies de aves identificadas e protegidas;
- 79 espécies de mamíferos de 24 famílias identificadas e protegidas;
- aproximadamente 30 espécies por grupo de anfíbios, répteis e peixes;
- 40 espécies de aves de rapina (famílias *Accipitridae*, *Cathartidae*, *Falconidae* e *Strigidae*) identificadas e protegidas;
- 39 espécies de anfíbios, quatro constam na lista da IUCN de espécies sob algum nível de ameaça;
- 32 espécies de répteis identificados e protegidos;
- 132 espécies vegetais silvestres, além de mais 25 reconhecidas em nível de gênero, deste conjunto, 10 constam em listas oficiais de espécies ameaçadas.”⁴

E, tendo a empresa Florestal Gateados Ltda. respeitado todos os dispositivos legais para a preservação do meio ambiente e por fazer a compensação duplicando o tamanho da área desafetada, o Instituto Chico Mendes se mostrou

⁴19º Prêmio de Expressão de Ecologia, Edição 2011-2012. Extraído, em 17 de maio de 2012, do sítio eletrônico http://www.expressao.com.br/ecologia/conteudos/cases2011/pdf/FLORESTAL_GATEADOS.pdf

favorável à implementação da Pequena Central Hidrelétrica Capão Alto – PCH por gerar energia limpa a partir da aprovação desta Proposição Legislativa e pelo fato da área desafetada ser duplicada com a reposição de aproximadamente 29,9950 hectares em área contígua à reserva existente, nas quais possui características de conservação superior à atingida atualmente pelo empreendimento.

Diante do exposto, utilizo-me da faculdade assegurada regimentalmente para expender minha opinião favorável a do Autor para apresentar voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 2.593, de 2011.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2012.

Deputado Roberto Santiago

PSD/SP

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.593/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Santiago.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sebastião Bala Rocha - Presidente, Flávia Morais e Sabino Castelo Branco - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Assis Melo, Erivelton Santana, Eudes Xavier, Fátima Pelaes, Gorete Pereira, João Bittar, Jorge Corte Real, Luciano Castro, Márcio Marinho, Mauro Nazif, Paulo Pereira da Silva, Policarpo, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Silvio Costa, Vicente Selistre, Walney Rocha, Amauri Teixeira, Chico Lopes, Dr. Grilo e Roberto Balestra.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2012.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA

Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

O objetivo da proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Onofre Santo Agostini, é a redelimitação da Reserva Particular do Patrimônio Natural Emílio Einsfeld Filho, localizada nos municípios de Campo Belo do Sul e Capão Alto, no Estado de Santa Catarina.

Na justificativa ao projeto de lei, o nobre autor informa que serão excluídos 14,4097 hectares da RPPN, de um total de 6.328,60 hectares, para viabilizar a

implantação da Pequena Central Hidrelétrica de Capão Alto, com capacidade de produção de 10 megawatts. Informa ainda que, como compensação, serão acrescentados à unidade de conservação 29,9950 hectares.

O Projeto foi aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos do parecer do Relator, Deputado Roberto Santiago.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As Reservas Particulares do Patrimônio Natural, como o nome indica, são unidades de conservação privadas, criadas por iniciativa de proprietários de imóveis rurais, cujas propriedades abrigam áreas naturais com valor para a conservação da biodiversidade. As RPPNs são propostas pelos proprietários dos imóveis e formalmente criadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

As RPPNs são “espaços territoriais especialmente protegidos”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e, uma vez criadas, os seus limites só podem ser alterados por meio de lei.

No caso em apreço, do ponto de vista ambiental, não haverá prejuízo para a conservação, uma vez que a área excluída da RPPN será, nos termos do PL proposto, compensada pelo acréscimo de outra área com o dobro do tamanho. Como informa o insigne autor da proposição em comento, na avaliação do ICMBio, a nova área que será anexada tem valor para a conservação superior ao da área suprimida.

Além disso, a supressão tem por objetivo uma atividade econômica cuja importância para o conjunto da sociedade dispensa justificção, que é a geração de energia elétrica.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.593, de 2011.

Sala da Comissão, em 20 de fevereiro de 2013.

Deputado MARCO TEBALDI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.593/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marco Tebaldi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Penna - Presidente, Arnaldo Jordy e Antônio Roberto - Vice-Presidentes, Giovani Cherini, Márcio Macêdo, Marco Tebaldi, Oziel Oliveira, Paulo Cesar Quartiero, Ricardo Tripoli, Stefano Aguiar, Valdir Colatto, Alexandre Toledo, Alfredo Sirkis, Fernando Ferro e Moreira Mendes.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2013.

Deputado PENNA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI, que tem por objetivo alterar a delimitação da Reserva Particular do Patrimônio Natural Emílio Einsfeld Filho em Santa Catarina, mediante a desafetação de área de 14,4097 hectares que corresponde às coordenadas descritas no art. 1º da proposição, destinando-se tal área à implantação da Pequena Central Hidrelétrica Capão Alto.

O autor da proposição, em sua justificção, alega que a Pequena Central Hidrelétrica Capão Alto é um empreendimento de utilidade pública e que a área a ser destacada da reserva particular para sua implantação corresponde a apenas 0,2% do total da reserva. Além disso, o Autor afirma que os pareceres ambientais, inclusive do Instituto Chico Mendes, foram favoráveis, tendo em vista que a empresa responsável pelo empreendimento se propõe a realizar a reposição do espaço utilizado em área contígua à reserva, com características de conservação superior à atingida atualmente na reserva.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), que opinou unanimemente pela aprovação da proposição.

A seguir, o projeto foi apreciado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), que também opinou pela sua aprovação.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.593, de 2011, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, VI - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna, estando de acordo com o disposto no art. 225 da Carta Magna, quanto à proteção ao meio ambiente.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação integral. Em especial, o projeto ajusta-se com o disposto no art. 22, §7º, da Lei nº 9.985/00, que exige lei específica para promover a desafetação ou a redução de limites de uma unidade de conservação.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição ao texto empregado no projeto, estando o mesmo de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.593, de 2011.

Sala da Comissão, em 19 de julho de 2013.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.593-B/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alceu Moreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides, Luiz Carlos e Carlos Bezerra - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Benjamin Maranhão, Beto Albuquerque, Cesar Colnago, Danilo Forte, Dr. Grilo, Eduardo Sciarra, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Iriny Lopes, João Campos, João Paulo Cunha, João Paulo Lima, Jutahy Junior, Leonardo Gadelha, Leonardo Picciani, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcos Medrado, Marcos Rogério, Mendonça Prado, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Andrade, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Taumaturgo Lima, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, William Dib, Assis Melo, Chico Alencar, Geraldo Simões, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, José Nunes, Laercio Oliveira, Luiza Erundina, Márcio Macêdo, Nazareno Fonteles, Renan Filho, Ricardo Tripoli, Sandro Alex e Silas Câmara.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
